

Art. 3º. O servidor ocupará, dentro da Tabela de Vencimentos, constante do Anexo VB - 02 que trata o artigo anterior, o nível cujo vencimentos seja igual ou imediatamente superior do nível anterior.

Parágrafo Único. Dos valores, aqui praticados, em razão do piso nacional, não poderá resultar redução de vencimentos.

Art. 4º. Fica autorizado a adequação, por Decreto, dos anexos das Leis Nºs. 4684/2022, atualmente em vigor e vinculadas aos Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos existentes na estrutura administrativa do Município de Guarapari, em razão da política nacional de fixação de pisos e profissões regulamentadas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. O cumprimento do disposto neste Artigo estará condicionado ao recebimento de recursos originários do Governo Federal ou por cumprimento de legislação federal referente à política salarial nacional adotada aos entes federados.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 6º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 4684/2022.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Guarapari - ES., 10 de abril de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 052/2025: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 10.275/2025

Protocolo 1532434

LEI Nº. 5.049, de 08 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a título de subvenção social, com a entidade **Recanto dos Idosos Santo Antônio - RISA**, sociedade civil de direito privado, sediada na Rua Felício Bittar, nº 22, Bairro Lagoa Funda, Guarapari/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº 36.033.918/0001-84, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.542, de 29 de setembro de 1995.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento autorizado terá a finalidade de viabilizar a cooperação técnica e financeira para a contratação de pessoal técnico especializado, pagamento de encargos sociais, além de serviços administrativos e contábeis, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos desta Lei e em consonância com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e a Lei Municipal nº 3.500, de 5 de dezembro de 2012.

Art. 2º. A transferência do valor estabelecido no art. 1º será realizada em até 12 (doze) meses, conforme cronograma de desembolso.

Parágrafo Único. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do Termo de Fomento, junto à **Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA**, ou ao órgão responsável, sob pena de impedimento para firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 3º. O Termo de Fomento estabelecido nesta Lei terá a seguinte classificação orçamentária:

55.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA
ORGÃO: 55.02

UG: 203 - SEMTAC

Elemento: 3.3.50.43.00

Dotação: 08.244.0005.1.023

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 08 de abril de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 059/2025: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 9775/2025

Protocolo 1532476

